



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 540/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DOK CALÇADOS DO SERGIPE LTDA

C.N.P.J / CPF: 94806957000173

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 235, KM 73, nº 114, CENTRO, FREI PAULO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à operação de Fabricação de calçados. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86 no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer Renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema implantado para tratamento dos esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de qualquer área.
5. Deverá ser efetuada manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir eficiência do respectivo sistema.
6. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/2005.

7. Os resíduos perigosos recicláveis e/ou perigosos gerados e armazenados pela empresa deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
8. As empresas que efetuarão os transportes dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados pela empresa, deverão estar devidamente licenciadas pela Adema.
9. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase de operação.
14. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:16:54 do dia 28/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006255/TEC/RLO-0036 e Parecer Técnico PT-10380/2013-0358

Válida até 28/11/2016

Código de controle da licença: 53d27462bcf7f0c42fdaec29f70db42a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.